

EXMO. SR.

VEREADOR ANISIO CLEMENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 30, incisos I e 157 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 30, inciso I e 195 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 2.082 /2021

“Determina o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos nas escolas da rede pública do município de Nova Lima e dá outras providências”

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos alunos matriculados na rede pública municipal e que sejam comprovadamente diabéticos, celíacos ou obesos, deve ser fornecida merenda escolar diferenciada.

Parágrafo único: Para que seja possível o fornecimento da alimentação diferenciada, os pais ou responsáveis deverão disponibilizar à direção da escola em que o aluno esteja matriculado declaração emitida por médico informando a condição de diabético, celíaco ou obeso.

Art. 2º - A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas da rede pública municipal.

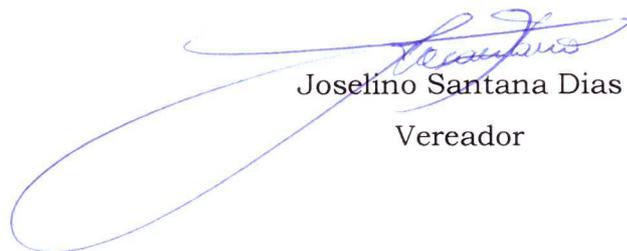
Art. 3º - Enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em que os alunos da rede pública municipal permanecerão em regime

hibrido de aulas, o kit merenda escolar previsto na Lei Municipal nº 60, de 10 de setembro de 2020, deve obedecer ao critério da merenda escolar diferenciada indicada no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 30 de agosto de 2021.



Joselino Santana Dias
Vereador

JUSTIFICATIVA

Por meio do presente Projeto de Lei pretendo que seja fornecido aos alunos matriculados na rede pública municipal e que sejam comprovadamente diabéticos, celíacos ou obesos a alimentação adequada, que contribua para o equilíbrio da sua dieta, contribuindo assim para uma melhor qualidade de vida.

No Brasil, a obesidade é comumente verificada na população, tornando-se cada vez mais frequente nas crianças e adolescentes, principalmente em razão da padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, farináceos, açúcar refinado, bebidas e alimentos industrializados. Estudos realizados pela Universidade de Brasília, com base nos dados da Pesquisa do Orçamento Familiar do IBGE, indicam que entre 1974 e 2008 a obesidade cresceu 255% no país.

Com esses indicadores, o Diabetes Infantil vem crescendo no País, tendo como principais fatores a obesidade associada aos maus hábitos alimentares e ao sedentarismo. Segundo a Federação Internacional de Diabetes (*International Diabetes Federation - IDF*), existem cerca de 7,6 milhões de pessoas com diabetes no Brasil.

Portanto, o número de crianças portadoras de diabetes vem crescendo, sem contar outros diagnósticos clínicos que exigem cuidados diferenciados, inclusive na alimentação, tais como a doença celíaca.

Entende-se por Doença Celíaca a intolerância permanente ao glúten, sendo que o tratamento consiste na exclusão dessa proteína da dieta.

Para os celíacos, a alimentação tem que ser totalmente isenta do glúten, gliadina e glutenina, pois sua presença no organismo causará uma resposta imune que destruirá as paredes do intestino delgado.

Cabe, nesse contexto, lembrar que para muitas crianças a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia.

Dessa maneira é dever do Município disponibilizar uma alimentação diferenciada, de acordo com as condições e no zelo da saúde dos estudantes.

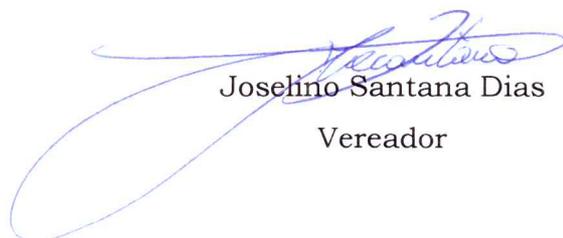
E, pensando na importância da merenda escolar, é que proponho ainda a disponibilização da alimentação especial por meio do kit merenda escolar enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Este projeto, portanto, trata de questão relevante para a saúde pública, pois a disponibilização de alimentação adequada aos estudantes é uma preocupação justa e necessária.

As crianças e os adolescentes, acometidos por qualquer um dos problemas aqui apontados, necessitam de alimentação apropriada para superar as dificuldades que surgem no dia-a-dia.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nova Lima, 30 de agosto de 2021.



Joselino Santana Dias
Vereador